

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020
PROCESSO Nº. 23122.013429/2019-02
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Torna-se público que a Universidade Federal de São João del-Rei, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado a Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307-352, em São João del-Rei/MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/05/2020

Horário: 09 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas em sistemas de condicionadores de ar, com o fornecimento de todos os insumos necessários, inclusive peças, para o Campus Centro Oeste Dona Lindu da UFSJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por 131 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 - que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 - instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 - É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a

organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 - sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1 - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2 - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.3 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 - É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização.

4.6 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - valor unitário e total do item;

6.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.3.1 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4 - No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais de tributos estabelecidos na legislação vigente.

6.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 – A proposta deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.3.1 - não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2 - contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3 - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4 - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3.4.1 - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.4.1.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta readequadas com o valor final ofertado.

8.8 - Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.9 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 - Habilitação jurídica:

9.8.1 - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 - Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 - comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 - Qualificação Técnica:

9.11.1 - Comprovante de registro da Contratada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). No caso de a Contratada possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA/MG, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente termo de referência, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

9.11.2 - 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome da licitante, relativos à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, atestando a execução de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado que demandem PMOC, na quantidade mínima de 5 (cinco) equipamentos (Súmula 263/2011-TCU), em uma mesma edificação ou em edificações diferentes, de forma simultânea, durante o prazo mínimo de 01 (um) ano.

9.11.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 12 (doze) meses serem ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.51 - O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3 - Comprovação de possuir, como responsável técnico, Engenheiro Mecânico ou demais habilitações conforme descrito no Art. 12 da Resolução 218/CONFEA.

9.11.3.1 - A comprovação deverá ser demonstrada por meio de cópia da Carteira de Trabalho. Em se tratando de sócio, deverá ser comprovada mediante cópia do contrato social e suas alterações. Será admitida também a comprovação do vínculo empregatício por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

9.11.3.2 - Conforme Acórdão nº 498/2013 - Plenário, TCU, no ato da habilitação, serão aceitas declarações de contratações futuras dos profissionais mencionados no item 9.11.3, desde que acompanhadas de documentação contendo as anuências dos mesmos, e respectivos documentos comprobatórios de suas qualificações.

9.11.3.3 - Deverá ser comprovada a capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, em nome do responsável técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

9.11.4 - A licitante deverá apresentar ainda Declaração se comprometendo a designar profissionais para a execução dos serviços com as seguintes habilitações mínimas necessárias:

A - Experiência mínima de 01 (um) ano em manutenções preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, comprovada em registro em carteira de trabalho;

B - Ensino médio profissionalizante em Técnico em Eletromecânica ou Técnico em Mecânica ou Técnico Eletricista;

C - Detentores de cursos relativos às Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade de manutenções preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar.

9.11.4.1 - A verificação da habilitação dos técnicos será realizada no decorrer da execução contratual pela Fiscalização e pela área de Segurança do Trabalho da UFSJ, no que tange ao item C, devendo a Contratada disponibilizar prontamente todas as documentações comprobatórias solicitadas.

9.11.5 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.5.1 - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 - DO TERMO DE CONTRATO

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.1 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 - DO REAJUSTE

16.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - apresentar documentação falsa;

20.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 - não mantiver a proposta;

20.1.6 - cometer fraude fiscal;

20.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;

20.1.8 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Edital.

20.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail secol@ufsj.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Frei Orlando 170, sala 3.33, bairro Centro, cidade de São João del-Rei/MG, Cep: 36.307-352.

21.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

22.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.4.1 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

22.5 - A UFSJ, por intermédio da Diretoria do Campus Centro Oeste Dona Lindu, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4 - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.ufsj.edu.br/dimap>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Frei Orlando, 170, sala 3.33, bairro Centro, cidade de São João del-Rei/MG, telefone (32) 3379-5427, nos dias úteis, no horário das 08:30 às 12:00 e 13:30 às 17:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

25 - DO FORO

25.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

São João del-Rei, 22 de abril de 2020

Fabiano Costa Torres
Setor de Compras e Licitações

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/UFSJ TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas em sistemas de condicionadores de ar, com o fornecimento de todos os insumos necessários, inclusive peças, para o Campus Centro Oeste Dona Lindu da UFSJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3 - A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4 - O custo total estimado de referência é de **R\$ 203.205,00** (duzentos e três mil, duzentos e cinco reais), conforme valores obtidos nos orçamentos apresentados.

1.4.1 - Por se tratar de demanda estimada, o pagamento dos valores estipulados ocorrerão somente quando, mediante solicitação formal da UFSJ, realizada por responsável designado pela Administração, os serviços forem realizados e/ou as peças adquiridas.

1.5 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de de 12 (doze) meses, contados a a partir da sua assinatura.

1.5.1 - Para os contratos que por ventura venham ser celebrados entre a UFSJ e a vencedora deste certame, durante a vigência da ata de registro de preços, a validade destes documentos é de 12 (doze) meses, a partir das assinaturas dos mesmos, podendo serem prorrogados por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6 - As características dos aparelhos condicionadores de ar, as especificidades para cada tipo de serviço e as peças para possíveis substituições encontram-se listados no Anexo deste termo.

1.6.1 - Quando necessária a substituição de peças, as mesmas serão fornecidas pela Contratada, mediante ressarcimento dos valores previstos no Anexo deste termo pela Contratante, e devem ser novas e originais.

1.6.2 - As peças substituídas devem ser entregues à Contratante para descarte correto.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação prevê a manutenção preventiva e a manutenção corretiva de aparelhos condicionadores de ar existentes no Campus Centro Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João del-Rei, visando ao correto funcionamento dos equipamentos, bem como a antecipação de problemas e a correção de defeitos que podem surgir no decorrer da utilização dos mesmos. Essa medida é necessária em razão de a UFSJ não possuir mão de obra especializada para a realização dos serviços elencados no Anexo do termo de referência, demonstrando zelo ao patrimônio público.

2.1.1 - As manutenções preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar são indispensáveis e devem ser realizadas periodicamente, por profissionais especializados, e promoverem todos os tipos de limpeza, consertos e/ou reparos no próprio local ou espaço

disponibilizado pela Contratante, garantindo maior vida útil aos aparelhos e evitando desperdícios de energia elétrica. A falta da manutenção pode causar graves perdas de equipamentos e prejuízos à Administração, além de favorecer à ocorrência de problemas de saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.2 - A demanda prevista para cada item pauta-se: na quantidade de aparelhos de ar condicionado existentes nesta Instituição, para o caso de manutenções preventiva e corretiva e no histórico de peças com defeitos, para as substituições.

2.2.1 - A demanda é estimada e pode ocorrer durante toda a vigência da Contrato e, nesse sentido, os serviços poderão ser realizados parceladamente e o pagamento de cada um deles está diretamente vinculado à sua execução.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - As manutenções preventiva e corretiva são indispensáveis, segundo as normas de funcionalidades dos fabricantes, para limpeza e consertos dos aparelhos, garantindo maior vida útil e o melhor desempenho dos equipamentos.

3.2 - A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 - Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem :

5.1 - O requisito necessário ao atendimento da demanda é a contratação, através de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenções preventivas e manutenções corretivas em sistemas de ar condicionado.

5.1.1 - Para o pleno atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material e as peças a serem utilizados.

5.2 - Esta empresa deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Deverá também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação de certidões negativas para estes fins.

5.3 - A prestação de serviços de manutenções preventivas e manutenções corretivas em sistemas de ar condicionado caracteriza-se como de natureza contínua na UFSJ. Ademais consta da Portaria nº. 958, da UFSJ, de 18 de setembro de 2013. Esta define os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito da UFSJ, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, contida no manual “Licitações e Contratos, Orientações

Básicas” – 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos.

"A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (... r. (Manual do TCU - "Licitações e Contratos" - Orientações Básicas - 3ª Ed., 2006, páginas 334/335.)

5.4 - Trata-se de um serviço a ser prestado para atendimento das necessidades da UFSJ de forma permanente e contínua. Portanto, terá duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei ° 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.5 - O serviço a ser contratado não possui especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

5.6 - Não há especificações que restrinjam a competitividade de mercado.

6 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (37) 3690-4455 ou 3690-4454, com Paulo Ricardo (Serviços Gerais do CCO).

6.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1- Quando a Administração emitir Ordem de Serviço para uma determinada demanda, a mesma deverá ser executada conforme especificações (rotinas, periodicidades e parâmetros) descritas no Anexo deste Termo de Referência.

7.2 - A Contratada deverá elaborar e fornecer:

A) ficha de manutenção a ser preenchida, datada e assinada à mão, com nome legível, pelo executante toda vez que for realizado qualquer tipo de serviço; e

B) relatórios mensais detalhados com todos os tipos de serviços realizadas e não realizadas dentro do plano mensal e as justificativas da não realização e suas possíveis consequências.

7.2.1 - Os relatórios deverão ser apresentados juntamente com o boletim de medição. A não apresentação do relatório implicará na rejeição do boletim de medição.

7.3 - A Contratante deve disponibilizar local apropriado, através de dreno, para escoamento da água das bandejas dos condensadores, produzida pelos aparelhos.

A) Manutenção preventiva:

- A Contratada deverá cumprir o plano manutenções preventivas (trimestral, semestral e anual), conforme cronograma aprovado pela Contratante.
- A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma a garantir o funcionamento do equipamento até a data da próxima manutenção preventiva.
- Conforme exigido pela Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde, de agosto de 1998, alguns equipamentos deverão possuir PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), assinado por responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e com recolhimento das ART's necessárias para os serviços, sendo o pagamento dessas responsabilidade da Contratada.
- Quando não houver necessidade de PMOC, as manutenções preventivas trimestrais, semestrais e anuais deverão seguir rigorosamente o escopo o estipulado no Anexo deste termo, apresentando os devidos controles e registros.

B) Manutenção corretiva:

- A Contratada deverá cumprir o plano de manutenção corretiva conforme escopo apresentado no Anexo deste termo, garantindo o reparo eficiente dos equipamentos e seu funcionamento dentro das especificações técnicas. A manutenção corretiva possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de peças, componentes e/ou acessórios na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada, com a prática constante da prevenção, e planejada quando da paralisação parcial ou total dos aparelhos condicionadores de ar.
- Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização da fiscalização do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.
- Quando ocorrer a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá emitir laudo assinado pelo responsável técnico e comunicar oficialmente à Contratante. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento das peças, com ressarcimento dos valores previstos no Anexo deste termo pela Contratante.
- Todas as peças porventura substituídas deverão ser entregues pela Contratada à fiscalização do contrato.

C) Visitas técnicas:

- A Contratante poderá solicitar visitas técnicas para serviços de consultoria, ou seja, para elaboração de orçamentos para identificação de falhas e listagem de peças para substituições, conforme escopo e tabela de custos apresentados no Anexo deste termo. Na hipótese da Administração emitir Ordem de Serviço para a execução dos serviços identificados, objetos dessa visita técnica, a mesma não poderá ser cobrada, ocorrendo o pagamento somente do serviço realizado.

D) Visitas emergenciais:

- A Contratante poderá solicitar visitas emergenciais para reparo imediato em equipamentos considerados como “climatizadores de ambientes críticos”. Nesse caso, a Contratante receberá o valor da visita acrescido do valor do serviço realizado, conforme tabela do custos apresentados no Anexo.

7.4 - Os prazos para execução dos serviços devem seguir:

7.4.1 - Para os serviços de manutenção preventiva:

7.4.1.1 - A Contratada deverá apresentar para aprovação da fiscalização, nos primeiros 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço, o plano de manutenção, especificando as características dos equipamentos, os tipos de manutenção e as datas previstas para suas execuções.

7.4.1.1.1 - A Contratada deverá identificar inclusive os equipamentos que necessitam de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

7.4.2.2 - Após análise e aprovação do plano de manutenção, a Contratada deve comparecer a esta Instituição em até 05 (cinco) dias úteis para dar início ao serviço solicitado.

7.4.2.2.1 - No caso de PMOC, seu cumprimento deverá ser iniciado em, no máximo, 15 (quinze) dias.

7.4.2.3 - A Contratada fica obrigada a cumprir fielmente as rotinas de manutenção aprovadas e a emitir relatórios comprobatórios da execução das mesmas, assinados pelo responsável técnico.

7.4.2.4 - Para garantir maior organização da manutenção preventiva, cada aparelho de ar condicionado deverá receber uma ficha, contendo indicação da rotina dos serviços prestados, com data e assinatura do responsável pela realização.

7.4.3 - Para os serviços de manutenção corretiva:

7.4.3.1 - Após a emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização, a Contratada deve comparecer a esta Instituição em até 03 (três) dias úteis para verificação do serviço solicitado.

7.4.3.2 - A Contratada deverá apresentar, até 24 (vinte e quatro) horas após sua visita a esta Universidade, descrição minuciosa do serviço a ser prestado, com, inclusive, listagem das peças a serem substituídas, quando for o caso.

7.4.3.3 - A aquisição de todas as peças necessárias para as manutenções corretivas é de responsabilidade da Contratada, com posterior ressarcimento dos valores previstos no Anexo deste termo pela Contratante.

7.4.3.4 - Respeitando o disposto nos itens 7.4.3.1, o prazo máximo total para a conclusão dos serviços será de 10 (dez) dias.

7.4.4 - Para as visitas técnicas:

7.4.4.1 - O atendimento deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis, conforme escopo apresentado no Anexo deste termo.

7.4.5 - Para as visitas emergenciais:

7.4.5.1 - O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após emissão de comunicado feito pela Contratante e o reparo deverá ser executado no prazo de 8 (oito) horas após a identificação do problema.

7.4.6 – No caso de solicitação de prorrogação do prazo para execução de quaisquer serviços pela Contratada, caberá à Contratante analisar e aceitar se houver algum evento imprevisível que justifique a dilação do prazo de execução dos serviços.

7.5 - As manutenções preventivas e manutenções corretivas, de aparelhos de ar condicionado deverão ser realizadas a fim de garantir o controle de variáveis como temperatura, umidade, velocidade, material particulado e partículas biológicas dentro de limites estabelecidos, mantendo os equipamentos em funcionamento adequado e em conformidade com as normas específicas.

7.6 - Todos os serviços deverão, obrigatoriamente, atender: 1) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos; 2) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento; 3) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), especialmente a NBR 5.41 - Instalação elétrica de baixa tensão e a NBR 16401-1 - Instalação de ar condicionado; 4) às disposições legais vigentes, atentando-se, principalmente, a obediência ao estabelecido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, em concordância com a resolução Resolução 09 da ANVISA, de 16 de janeiro de 2003; 5) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; 6) às normas técnicas específicas, quando houverem; e 7) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, a NR01 (Disposições Gerais), a NR05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), a NR06 (Equipamentos de Proteção Individual), a NR07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a NR09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), a NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), a NR17 (Ergonomia), a NR23 (Proteção contra Incêndios), e a NR35 (Trabalhos em Altura).

7.7 - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A comunicação entre a administração do órgão contratante e a prestadora de serviços será efetuada por meio de comunicação escrita, via notificação, que será enviada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail) ou pelos correios. Em casos de extrema urgência, realizar-se-á por telefone.

8.2.1 - A Contratada deverá acompanhar o recebimento dos e-mails encaminhados pela Contratante, devendo confirmar o recebimento, sempre que solicitado.

8.3 - A demanda poderá ocorrer durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e, nesse sentido, os serviços poderão ser realizados parceladamente.

8.3.1 - Para os contratos que por ventura venham ser celebrados entre a UFSJ e a vencedora deste certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a validade destes documentos é de 12 (doze) meses, a partir das assinaturas dos mesmos, podendo ser prorrogados por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

8.4 - Em relação ao pagamento dos serviços finalizados e atestados:

8.4.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis,

contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.4.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.4.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.4.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

9 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios e as peças necessários, excluindo andaimes e algum outro dispositivo não descrito neste documento, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1 - Os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser novos, de primeiro uso, genuínos ou originais.

9.1.2 - Quando ocorrer a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá emitir laudo assinado pelo responsável técnico e comunicar oficialmente à Contratante.

9.1.3 - As peças danificadas a serem substituídas nas manutenções corretivas serão fornecidas pela Contratada, mediante ressarcimento dos valores previstos no Anexo deste termo pela Contratante.

9.1.4 - Caso haja necessidade de troca de alguma peça que não esteja prevista no Anexo deste termo, a Contratada deverá providenciar o fornecimento e a reposição, apresentando 03 (três) orçamentos para apreciação da fiscalização. A fiscalização do contrato deverá verificar se os orçamentos condizem com o preço de mercado e aprovar o pagamento via reembolso de acordo com o menor preço. Caso a fiscalização verifique que os orçamentos apresentados estão acima do preço de mercado, a empresa será reembolsada de acordo com o valor de mercado.

9.1.5 - A Contratante será responsável por fornecer as instalações elétricas, locais para realização de manutenções, pontos de água para utilização de bombas de lavagem, pontos de ar comprimido.

10 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1 - A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

10.1.1 - Os serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado serão realizados no Campus Centro Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João del-Rei, localizado no seguinte endereço:

- Campus Centro Oeste Dona Lindu (CCO): Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400 – Bairro: Chanadour – CEP: 35501-296 – Divinópolis/MG

10.1.2 - Em relação ao horário para execução dos serviços:

10.1.2.1 - A Contratada deverá executar os serviços preferencialmente durante a semana, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Para que os serviços sejam executados durante os finais de semana e/ou feriados ou fora do horário comercial, deverá ser previamente combinado com a fiscalização do Contrato.

10.1.3 - Equipe de manutenção:

10.1.3.1 - A Contratada deve apresentar como responsável técnico, Engenheiro mecânico ou demais habilitações conforme descrito no Art. 12 da Resolução 218/CONFEA.

10.1.3.2 - Deverá ainda designar profissionais para a execução dos serviços com as seguintes habilitações mínimas necessárias:

A - Experiência mínima de 01 (um) ano em manutenções preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, comprovada em registro em carteira de trabalho;

B - Ensino médio profissionalizante em Técnico em Eletromecânica ou Técnico em Mecânica ou Técnico Eletricista;

C - Detentores de cursos relativos às Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade de manutenções preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar.

10.1.3.2 - Os empregados deverão estar uniformizados com identificação da empresa instaladora, portando suas credenciais regulamentares e a documentação exigida.

10.1.3.2.1 - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de crachá com fotografia para identificação de seus funcionários.

10.1.3.3 - Todos os membros da equipe deverão trabalhar em consonância com os preceitos estabelecidos pela Segurança do Trabalho, sendo exigido o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC). Não será permitido continuar trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar ao uso dos mesmos. A não observância às normas e às portarias sobre segurança e saúde no trabalho pode ser motivo para a rescisão imediata do Contrato.

10.1.3.3.1 - O fornecimento dos equipamentos de segurança será de responsabilidade da Contratada.

10.1.3.4 - Os serviços serão executados exclusivamente sob as ordens e a supervisão da fiscalização e cabe à Contratada prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, atendendo às reclamações formuladas.

10.1.3.5 - A Contratada deverá utilizar veículos próprios contendo identificação de sua competência.

10.1.4 - Em relação à limpeza e manutenção do local do serviços, a Contratada deverá atender:

10.1.4.1 - A Contratada cuidará para que todos os locais de execução do serviço permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados em áreas apropriadas, por tipo e qualidade.

10.1.4.2 - A remoção de todo entulho para fora do local do serviço deverá ser feita diariamente pela Contratada. Durante o transporte, os materiais deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento do entulho. Caso isso ocorra, será de responsabilidade da Contratada a limpeza dos locais de acordo com as exigências da fiscalização.

10.1.4.3 - Na existência de equipamentos, móveis e outros bens materiais nas dependências onde serão executados os serviços, a Contratada deverá providenciar as proteções dos mesmos garantindo a conservação do patrimônio da UFSJ.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua

correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos;

11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.7 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.8 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.10 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.11 - Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.12 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.13 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

A) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

B) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

C) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

D) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.15 - Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.16 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.17 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.17.1 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da ata de registro de preços e dos eventuais contratos.

12.17.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.17.3 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local

dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17.4 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.17.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17.6 - Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos que porventura venham a ser celebrados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17.7 - Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.17.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços;

12.17.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.17.10 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.17.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.18 - Em atenção aos critérios de sustentabilidade ambiental:

12.18.1 - A Contratada deverá, os termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

12.18.1.1 - Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

12.18.2 - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer substância que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

12.18.3 - Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la.

12.18.4 - Fica a Contratada obrigada a recolher e dar destinação final adequada às

peças substituídas, que não tenham conserto.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços e dos contratos que porventura venham ser celebrados; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade dos contratos, quando vierem a ser celebrados.

15 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação do proposto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços e dos contratos que por ventura venham a ser celebrados.

15.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 - A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o

desempenho de todas as ações relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos que por ventura venham a ser celebrados.

15.9 - A fiscalização técnica dos contratos que por ventura venham a ser celebrados avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Item 20.4, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada::

A) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

B) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3.3 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.3.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

17.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 - A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 - O prazo de validade;

17.4.2 - A data da emissão;

17.4.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4 - O período de prestação dos serviços;

17.4.5 - O valor a pagar;

17.4.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1 - Não produziu os resultados acordados;

17.6.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.14 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.16 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 - REAJUSTE

18.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2 - Caso ocorra a celebração de contratos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, fica estabelecido:

18.2.1 - Dentro do prazo da vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

18.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.2.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

19 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 - Para os contratos que por ventura venham ser celebrados:

19.1.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

19.1.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.1.2.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.1.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.1.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.1.4.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.1.4.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.1.4.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.1.4.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.1.5 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.1.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.1.7 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.1.8 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.1.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.1.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de .05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.1.11 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.1.12 - Será considerada extinta a garantia:

19.1.12.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.1.12.2 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.1.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.1.14 - A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5 - Cometer fraude fiscal.

20.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1 - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 - **Multa** de:

20.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.2 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.3 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos:

20.2.3.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.3.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 - As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do serviço efetivamente prestado de acordo com a ordem de serviço |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do serviço efetivamente prestado de acordo com a ordem de serviço |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do serviço efetivamente prestado de acordo com a ordem de serviço |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do serviço efetivamente prestado de acordo com a ordem de serviço |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do serviço efetivamente prestado de acordo com a ordem de serviço |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|---|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Manter funcionário sem identificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 01 |
| 5 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 6 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| 7 | Empregar nos serviços mão de obra sem as qualificações profissionais indicadas em edital e termo de referência. | 05 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 8 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 10 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 11 | Fornecer material suficiente para realização do serviço, por ocorrência; | 02 |
| 12 | Atender chamado para manutenção corretiva emergencial | 1 hora de atraso - 0 2 horas de atraso - 01 3 horas de atraso - 02 4 horas de atraso - 03 |

| | | |
|----|--|----|
| 13 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 14 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

20.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2 - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 - Para atendimento aos critérios de qualificação técnica, a empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar que estão habilitadas a prestar os serviços descritos neste Termo de Referência:

21.3.1 - Comprovante de registro da Contratada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). No caso de a Contratada possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA/MG, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente termo de referência, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93;

21.3.2 - Declaração de qualificação técnica-operacional, garantindo que a empresa possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, acompanhada de:

21.3.2.1 - 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome da licitante, relativos à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, atestando a execução de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado que demandem PMOC, na quantidade mínima de 5 (cinco) equipamentos (Súmula 263/2011-TCU), em uma mesma edificação ou em edificações diferentes, de forma simultânea, durante o prazo mínimo de 01 (um) ano.

A - Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

B - Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

C - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

D - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

E - O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.3 - Comprovação de possuir, como responsável técnico, Engenheiro Mecânico ou demais habilitações conforme descrito no Art. 12 da Resolução 218/CONFEA.

21.3.3.1 - A comprovação deverá ser demonstrada por meio de cópia da Carteira de Trabalho. Em se tratando de sócio, deverá ser comprovada mediante cópia do contrato social e suas alterações. Será admitida também a comprovação do vínculo empregatício por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

21.3.3.2 - Conforme Acórdão nº 498/2013 - Plenário, TCU, no ato da habilitação, serão aceitas declarações de contratações futuras dos profissionais mencionados no item 21.3.3, desde que acompanhadas de documentação contendo as anuências dos mesmos, e respectivos documentos comprobatórios de suas qualificações.

21.3.3.3 - Deverá ser comprovada a capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, em nome do responsável técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado(s) no

CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

21.3.3.4 - A licitante deverá apresentar ainda Declaração se comprometendo a designar profissionais para a execução dos serviços com as seguintes habilitações mínimas necessárias:

A - Experiência mínima de 01 (um) ano em manutenções preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, comprovada em registro em carteira de trabalho;

B - Ensino médio profissionalizante em Técnico em Eletromecânica ou Técnico em Mecânica ou Técnico Eletricista;

C - Detentores de cursos relativos às Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade de manutenções preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar.

21.3.3.4.1 - A verificação da habilitação dos técnicos será realizada no decorrer da execução contratual pela Fiscalização e pela área de Segurança do Trabalho da UFSJ, no que tange ao item C, devendo a Contratada disponibilizar prontamente todas as documentações comprobatórias solicitadas.

21.4 - Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1 - Valor Global: **R\$203.205,00** (duzentos e três mil, duzentos e cinco reais).

21.4.2 - Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.4.3 - O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.4.4 - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1 - O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2 - O valor estimado foi calculado a partir dos menores preços apresentados os três orçamentos detalhados obtidos a empresas do ramo, garantindo ampla pesquisa de mercado.

Divinópolis, 09 de julho de 2019.

Herica de Lima Santos

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A realização dos serviços deverá compreender obrigatoriamente cada item listado no escopo descrito do presente documento, observando as periodicidades e procedimentos indicados.

Os serviços serão prestados no Campus Centro Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João Del Rei na cidade de Divinópolis/MG.

I) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EM CONDICIONADORES DE AR

As manutenções preventiva nos aparelhos condicionadores de ar são indispensáveis e devem ser realizadas periodicamente, por profissionais especializados. A falta da manutenção pode causar graves perdas de equipamentos e prejuízos à Administração, além de favorecer a ocorrência de problemas de saúde dos ocupantes de ambientes climatizados

A) Manutenção Preventiva Trimestral de Aparelhos Modelo ACJ:

As manutenções preventivas trimestrais de aparelhos desse modelo deverão propiciar o funcionamento adequado do mesmo, obedecendo as funções e o rendimento especificados pelo fabricante e garantindo as melhores condições possíveis de higiene do ar refrigerado.

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desobstrução dos elementos filtrantes com a aplicação de detergente biodegradável;
- Realizar a desobstrução do painel frontal com pano e detergente biodegradável;
- Realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de raspagem com escova de aço e/ou pincel quando pouco obstruído;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar testes de funcionamento.

B) Manutenção Preventiva Anual de Aparelhos Modelo ACJ:

As manutenções preventivas anuais de aparelhos desse modelo deverão garantir maior longevidade possível das unidades, obedecendo as funções e o rendimento especificados pelo fabricante, além das condições de higiene do ar refrigerado.

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do aparelho condicionador de ar do local instalado;

- Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da capa externa do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desobstrução do elemento filtrante com a aplicação de detergente biodegradável;
- Realizar a desobstrução do painel frontal com pano e detergente biodegradável;
- Realizar desobstrução do aletado da serpentina evaporadora com a aplicação de produto desincrustante biodegradável e jato de água sob pressão;
- Realizar desobstrução do motor de ventilação;
- Realizar desobstrução da hélice e turbina de ventilação;
- Realizar desobstrução da bandeja de drenagem;
- Realizar limpeza do sistema de comandos elétricos;
- Realizar aferição dos capacitores permanentes do sistema;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a energização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento.
- Realizar a reinstalação do aparelho.

C) Manutenção Preventiva Trimestral de Aparelhos Modelo Split Hi-Wall

As manutenções preventivas trimestrais de aparelhos desse modelo deverão propiciar o funcionamento adequado do mesmo, obedecendo às funções e rendimento especificados pelo fabricante e garantindo as melhores condições possíveis de higiene do ar refrigerado

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desobstrução dos elementos filtrantes com a aplicação de detergente biodegradável;
- Realizar a desobstrução do painel frontal com pano e detergente biodegradável;
- Realizar a desobstrução da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar através de pano e detergente biodegradável;
- Realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de raspagem com escova de aço e/ou pincel quando pouco obstruído;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar testes de funcionamento.

D) Manutenção Preventiva Semestral de Aparelhos Modelo Split Hi-Wall

As manutenções preventivas semestrais de aparelhos desse modelo deverão garantir maior longevidade possível das unidades, obedecendo as funções e o rendimento especificados pelo fabricante, além das condições de higiene do ar refrigerado.

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desobstrução dos elementos filtrantes com a aplicação de detergente biodegradável;
- Realizar a desobstrução do painel frontal com pano e detergente biodegradável;
- Realizar a desobstrução da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar através de pano e detergente biodegradável;
- Realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de raspagem com escova de aço e ou pincel quando pouco obstruído;
- Realizar procedimento de higienização da serpentina evaporadora, através da aplicação de produto bactericida que conste, em laudo laboratorial, sua eficácia bacteriológica contra a bactéria Legionella Pneumophila, ficando a Contratada responsável pela apresentação do referido laudo;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar testes de funcionamento.

E) Manutenção Preventiva Anual de Aparelhos Modelo Split Hi-Wall

As manutenções preventivas anuais de aparelhos desse modelo deverão garantir maior longevidade possível das unidades, obedecendo as funções e o rendimento especificados pelo fabricante, além das condições de higiene do ar refrigerado.

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da turbina de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desobstrução do elemento filtrante através de aplicação de detergente biodegradável;
- Realizar a desobstrução do painel frontal através de pano e detergente biodegradável;
- Realizar a desobstrução da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar limpeza das placas eletrônicas da unidade evaporadora;
- Realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de raspagem com escova de aço e/ou pincel quando pouco obstruído;

- Realizar desobstrução da turbina de ventilação da unidade evaporadora através de aplicação de produto desincrustante biodegradável e jato de água sob pressão;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima referentes à unidade evaporadora;
- Realizar a remoção da tampa superior da unidade condensadora;
- Realizar a remoção da capa frontal da unidade condensadora;
- Realizar desobstrução do aletado da serpentina da condensadora, através de aplicação de produto desincrustante biodegradável e jato de água sob pressão;
- Realizar desobstrução do motor de ventilação;
- Realizar desobstrução da hélice de ventilação;
- Realizar limpeza do sistema de comandos elétricos;
- Realizar aferição dos capacitores permanentes do sistema ;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a energização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento.

F) Manutenção Preventiva Trimestral de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto:

As manutenções preventivas trimestrais de aparelhos desse modelo deverão garantir o funcionamento adequado do mesmo obedecendo as funções e o rendimento especificados pelo fabricante, além das condições de higiene do ar refrigerado.

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desobstrução dos elementos filtrantes com a aplicação de detergente biodegradável;
- Realizar a limpeza da moldura da unidade evaporadora com de pano e detergente biodegradável;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar testes de funcionamento.

G) Manutenção Preventiva Semestral de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto:

As manutenções preventivas semestrais de aparelhos desse modelo deverão propiciar o funcionamento adequado do mesmo, obedecendo as funções e o rendimento especificados pelo fabricante e garantindo as melhores condições possíveis de higiene do ar refrigerado.

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;

- Realizar a remoção da grade de sustentação dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desobstrução dos elementos filtrantes com a aplicação de detergente biodegradável;
- Realizar a limpeza da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar com pano e detergente biodegradável;
- Realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de jato de água quando pouco obstruído;
- Realizar procedimento de higienização da serpentina evaporadora, através da aplicação de produto bactericida que conste, em laudo laboratorial, sua eficácia bacteriológica contra a bactéria Legionella Pneumophila, ficando a Contratada responsável pela apresentação do referido laudo;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar testes de funcionamento.

H) Manutenção Preventiva Anual de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto:

As manutenções preventivas anuais de aparelhos desse modelo deverão garantir maior longevidade possível das unidades, obedecendo as funções e o rendimento especificados pelo fabricante, além das condições de higiene do ar refrigerado.

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da grade de sustentação dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das tampas laterais da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das turbinas e motor de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desobstrução do elemento filtrante com a aplicação de detergente biodegradável;
- Realizar a desobstrução da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar limpeza das placas eletrônicas da unidade evaporadora;
- Realizar desobstrução da parte frontal da serpentina evaporadora através de jato de água quando pouco obstruído;
- Realizar desobstrução das turbinas de ventilação da unidade evaporadora com a aplicação de produto desincrustante biodegradável e jato de água sob pressão;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima referentes à unidade evaporadora;
- Realizar a remoção da tampa superior da unidade condensadora;
- Realizar a remoção da capa frontal da unidade condensadora;
- Realizar desobstrução do aletado da serpentina da condensadora com a aplicação de produto desincrustante biodegradável e jato de água sob pressão;
- Realizar desobstrução do motor de ventilação;

- Realizar desobstrução da hélice de ventilação;
- Realizar limpeza do sistema de comandos elétricos;
- Realizar aferição dos capacitores permanentes do sistema ;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a energização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento.

II) MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR

A manutenção corretiva de aparelhos condicionadores de ar é aquela efetuada somente após a ocorrência de uma pane ou falha no sistema de refrigeração e/ou ventilação dos aparelhos condicionadores de ar. O conserto do equipamento é sempre feito após uma avaliação para que se tenha um diagnóstico exato do problema. O principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento destes equipamentos com a substituição ou reparo de peças, objetivando manter seu funcionamento de acordo com as especificações do fabricante, garantindo assim, maior segurança e satisfação por parte de seus usuários.

Quando necessária a substituição de alguma peça, essa é de responsabilidade da Contratada.

A) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo ACJ - Substituição Painel e/ou Gabinete

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do aparelho condicionador de ar do local instalado;
- Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da capa externa ou gabinete do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição do painel frontal e/ou gabinete do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a reenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar testes de funcionamento;
- Realizar a reinstalação do aparelho;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

B) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo ACJ - Substituição de Motor, Hélices e Turbinas de Ventilação

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;

- Realizar a remoção do aparelho condicionador de ar do local instalado;
- Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da capa externa do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do suporte superior de fixação do motor de ventilação;
- Realizar a remoção das abraçadeiras de fixação das duas extremidades do eixo do motor de ventilação;
- Realizar a desconexão da abraçadeira de fixação do eixo da hélice e/ou turbina;
- Realizar a substituição do motor, hélice e/ou turbina;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a reenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar testes de funcionamento;
- Realizar a reinstalação do aparelho;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

C) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo ACJ - Substituição de Capacitores Permanentes e/ou Componentes de Comandos Elétricos

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do aparelho condicionador de ar do local instalado;
- Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da capa externa do aparelho condicionador de ar;
- Realizar substituição dos capacitores permanentes e/ou componentes de comando elétrico do sistema (fornecidos pela Contratante);
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a reenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar testes de funcionamento;
- Realizar a reinstalação do aparelho;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

D) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo ACJ - Identificação de Vazamentos de fluido Refrigerante, Realização de Solda e Procedimentos de Teste de Estanqueidade, Vácuo e Recarga de fluido Refrigerante

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do aparelho condicionador de ar do local instalado;
- Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da capa externa do aparelho condicionador de ar;
- Realizar pressurização do sistema através de nitrogênio (a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar identificação de fuga de fluido refrigerante do sistema;
- Realizar procedimento de solda oxi-acetilênica no local detectado com vazamento (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a reinstalação do aparelho;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

E) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo ACJ - Substituição de Compressor

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do aparelho condicionador de ar do local instalado;
- Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- Realizar a remoção da tampa do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do elemento filtrante do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do painel frontal do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da capa externa do aparelho condicionador de ar;
- Realizar despressurização do sistema de refrigeração;
- Realizar a desconexão dos cabos de alimentação elétrica do compressor;
- Realizar a remoção dos parafusos de fixação do compressor na carcaça da unidade condensadora;
- Realizar a desconexão das tubulações das linhas de líquido e vapor do compressor, através de maçarico oxi-acetilênico;

- Realizar a substituição do compressor através de procedimento de brasagem com solda oxiacetilênica (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a reinstalação do aparelho;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

F) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Hi-Wall - Substituição Painel Frontal e/ou Moldura da Unidade Evaporadora

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a energização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar testes de funcionamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

G) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Hi-Wall - Substituição do Chassi das Unidades Evaporadora e Condensadora

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE EVAPORADORA:

- Realizar procedimento de retenção de fluido de gás refrigerante do sistema de refrigeração;
- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a desconexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- Realizar a remoção da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;

- Realizar a remoção da bandeja de drenagem da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da turbina de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das placas eletrônicas e motor de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição do chassi da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a reinstalação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a conexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a conexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- Realizar os acabamentos de interligação entre unidades;
- Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- Realizar liberação de fluido refrigerante retido na unidade condensadora e posterior equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE CONDENSADORA:

- Realizar procedimento de retenção de fluido de gás refrigerante do sistema de refrigeração;
- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a desconexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- Realizar a remoção dos parafusos de fixação da unidade condensadora no suporte de sustentação da mesma;
- Realizar a remoção da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição do chassi da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a reinstalação da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a conexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a conexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- Realizar os acabamentos de interligação entre unidades;

- Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- Realizar liberação de fluido refrigerante retido na unidade condensadora e posterior equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

H) Manutenção Corretiva de aparelhos Modelo Split Hi-Wall - Substituição de Placa Eletrônica, Motor, Hélices e Turbinas de Ventilação

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE EVAPORADORA:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da bandeja de drenagem da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da turbina de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das placas eletrônicas e motor de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição do motor, placa eletrônica e/ou turbina de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a conexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE CONDENSADORA:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do chassi da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de alimentação elétrica do motor de ventilação e/ou placa eletrônica;

- Realizar a substituição da placa eletrônica, motor e/ou hélice de ventilação da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

l) Manutenção Corretiva de aparelhos Modelo Split Hi-Wall - Substituição de Capacitores Permanentes e/ou Componentes de Comandos Elétricos

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE EVAPORADORA:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da placa eletrônica da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição do capacitor da placa eletrônica da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar através de procedimento de solda com estanho;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE CONDENSADORA:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica dos capacitores permanentes da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição dos capacitores permanentes da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento.

J) Manutenção Corretiva de aparelhos Modelo Split Hi-Wall - Identificação de Vazamentos de fluido Refrigerante, Realização de Solda e de Teste de Estanqueidade, Vácuo e Recarga de fluido Refrigerante

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE EVAPORADORA:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da bandeja de drenagem da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da turbina de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das placas eletrônicas e motor de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do motor de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar o posicionamento da serpentina da unidade evaporadora para identificação de fuga de fluido refrigerante;
- Realizar pressurização do sistema através de nitrogênio (a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar identificação de fuga de fluido refrigerante do sistema;
- Realizar procedimento de solda oxi-acetilênica no local detectado com vazamento (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE CONDENSADORA:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do chassi da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar pressurização do sistema através de nitrogênio (a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar identificação de fuga de fluido refrigerante do sistema;

- Realizar procedimento de solda oxi-acetilênica no local detectado com vazamento (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema, e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

K) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Hi-Wall - Substituição de Compressor

ESCOPO ESPECÍFICO::

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do chassi da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar despressurização do sistema de refrigeração;
- Realizar a desconexão dos cabos de alimentação elétrica do compressor;
- Realizar a remoção dos parafusos de fixação do compressor na carcaça da unidade condensadora;
- Realizar a desconexão das tubulações das linhas de líquido e vapor do compressor, através de maçarico oxi-acetilênico;
- Realizar a substituição do compressor através de procedimento de brasagem com solda oxi-acetilênica (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

L) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto - Substituição Painel Frontal e/ou Moldura da Unidade Evaporadora

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;

- Realizar a remoção das capas laterais da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das grades de sustentação dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição da moldura com bandeja de drenagem da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a energização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar testes de funcionamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

M) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto - Substituição Chassi das Unidades Evaporadora e Condensadora

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE EVAPORADORA:

- Realizar procedimento de retenção de fluido de gás refrigerante do sistema de refrigeração;
- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a desconexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- Realizar a remoção da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- Realizar a remoção das capas laterais da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das grades de sustentação dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da bandeja de drenagem da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do motor, volutas e turbinas de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das placas eletrônicas e motor de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição do chassi da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a reinstalação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;

- Realizar a conexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a conexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- Realizar os acabamentos de interligação entre unidades;
- Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- Realizar liberação de fluido refrigerante retido na unidade condensadora e posterior equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento.

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE CONDENSADORA:

- Realizar procedimento de retenção de fluido de gás refrigerante do sistema de refrigeração;
- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a desconexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades através de maçarico oxi-acetilênico;
- Realizar a remoção dos parafusos de fixação da unidade condensadora no suporte de sustentação da mesma;
- Realizar a remoção da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição do chassi da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a reinstalação da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a conexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a conexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades, através de procedimento brasagem com solda oxi-acetilênica (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar os acabamentos de interligação entre unidades;
- Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- Realizar liberação de fluido refrigerante retido na unidade condensadora, e posterior equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema, e aferição de temperatura de insuflamento;

- Realizar a entrega do referido serviço executado.

N) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto - Substituição de Placa Eletrônica, Motor, Hélices e/ou Turbinas de Ventilação

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE EVAPORADORA:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das capas laterais da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das grades de sustentação dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição do motor, volutas e/ou turbinas de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição das placas eletrônicas da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar a conexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema, e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE CONDENSADORA:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do chassi da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de alimentação elétrica do motor de ventilação e/ou placa eletrônica;
- Realizar a substituição da placa eletrônica, motor e/ou hélice de ventilação da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

O) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto - Substituição de Capacitores Permanentes e/ou Componentes de Comandos Elétricos

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE EVAPORADORA:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das capas laterais da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar a remoção da placa eletrônica da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição do capacitor da placa eletrônica da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar, através de procedimento de solda com estanho;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE CONDENSADORA:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica dos capacitores permanentes da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a substituição dos capacitores permanentes da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

P) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto - Identificação de Vazamentos de fluido Refrigerante, Realização de Solda e de Teste de Estanqueidade, Vácuo e Recarga de fluido Refrigerante

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE EVAPORADORA:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das capas laterais da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a desconexão dos cabos de interligação elétrica entre unidades;
- Realizar desconexão das tubulações de refrigeração de interligação entre unidades;
- Realizar a remoção dos elementos filtrantes do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das grades de sustentação dos elementos filtrantes da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;

- Realizar a remoção da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar o transporte do aparelho condicionador de ar até a oficina disponibilizada pela Contratante para realização de manutenções;
- Realizar a remoção do painel frontal da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da moldura da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção da bandeja de drenagem da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do motor, volutas e turbinas de ventilação da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção das placas eletrônicas da unidade evaporadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar remoção da serpentina da unidade evaporadora para identificação de fuga de fluido refrigerante;
- Realizar pressurização do sistema através de nitrogênio (a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar identificação de fuga de fluido refrigerante do sistema;
- Realizar procedimento de solda oxi-acetilênica no local detectado com vazamento (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;
- Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

ESCOPO ESPECÍFICO UNIDADE CONDENSADORA:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do chassi da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar pressurização do sistema através de nitrogênio (a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar identificação de fuga de fluido refrigerante do sistema;
- Realizar procedimento de solda oxi-acetilênica no local detectado com vazamento (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada);
- Realizar procedimento de vácuo do sistema para garantir zero nível de umidade e de oxigênio e/ou outros gases;
- Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- Realizar a remontagem dos itens citados acima;

- Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

Q) Manutenção Corretiva de Aparelhos Modelo Split Piso-Teto - Split Piso-Teto - Substituição de Compressor e/ou Pressostatos

ESCOPO ESPECÍFICO:

- Realizar a desenergização do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção tampa superior da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar a remoção do chassi da unidade condensadora do aparelho condicionador de ar;
- Realizar despressurização do sistema de refrigeração;
- Realizar a desconexão dos cabos de alimentação elétrica do compressor;
- Realizar a remoção dos parafusos de fixação do compressor na carcaça da unidade condensadora;
- Realizar a desconexão das tubulações das linhas de líquido e vapor do compressor, através de maçarico oxi-acetilênico;
- Realizar a substituição do compressor através de procedimento de brasagem com solda oxi-acetilênica (solda, oxigênio e acetileno a ser fornecido pela Contratada) e/ou substituição de pressostatos;
- Realizar procedimento de vácuo do sistema, a fim de garantir zero nível de umidade, oxigênio, e/ou outros gases;
- Realizar teste de estanqueidade do sistema;
- Realizar carga de fluido refrigerante equalização do sistema de refrigeração, de acordo com as especificações do fabricante;
- Realizar cálculo de delta de temperatura de insuflamento;
- Realizar testes de funcionamento através de acompanhamento manométrico de pressão de fluido refrigerante, corrente elétrica do sistema e aferição de temperatura de insuflamento;
- Realizar a entrega do referido serviço executado.

III) VISITAS TÉCNICAS PARA CONSULTORIA E INSPEÇÃO DE FALHAS DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

A visita técnica caracteriza-se pelo serviço de consultoria, ou seja, para elaboração de orçamentos para identificação de falhas e listagem de peças para substituições, conforme escopo e tabela de custos apresentados no Anexo deste termo. Na hipótese da Administração emitir Ordem de Serviço para a execução dos serviços identificados, objetos dessa visita técnica, a mesma não poderá ser cobrada, ocorrendo o pagamento somente do serviço realizado.

IV) VISITAS EMERGENCIAS PARA INSPEÇÃO DE FALHAS DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

A visita emergencial será para reparo imediato em equipamentos considerados como “climatizadores de ambientes críticos”. Nesse caso, a Contratante receberá o valor da visita acrescido do valor do serviço realizado, conforme tabela do custos apresentados no Anexo.

V) SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Quando necessária a substituição de peças, as mesmas devem ser novas e originais.

Serviços a serem realizados na Universidade Federal de São João Del Rei no Campus Centro Oeste Dona Lindu, na cidade de Divinópolis/MG.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UNIDADE | VR. UNITÁRIO | VR. TOTAL |
|------|--|-------|---------|--------------|-----------|
| 1 | Manuntençao preventiva modelo ACJ potência de 7.000 à 12.000 BTU's, periodicidade trimestral | 4 | Serviço | 100,00 | 400,00 |
| 2 | Manuntençao preventiva modelo ACJ potência de 7.000 à 12.000 BTU's, periodicidade semestral | 2 | Serviço | 100,00 | 200,00 |
| 3 | Manuntençao preventiva modelo ACJ potência de 7.000 à 12.000 BTU's, periodicidade anual | 2 | Serviço | 200,00 | 400,00 |
| 4 | Manuntençao preventiva modelo ACJ potência de 18.000 à 30.000 BTU's, periodicidade trimestral | 46 | Serviço | 100,00 | 4.600,00 |
| 5 | Manuntençao preventiva modelo ACJ potência de 18.000 à 30.000 BTU's, periodicidade semestral | 23 | Serviço | 100,00 | 2.300,00 |
| 6 | Manuntençao preventiva modelo ACJ potência de 18.000 à 30.000 BTU's, periodicidade anual | 23 | Serviço | 200,00 | 4.600,00 |
| 7 | Manuntençao preventiva modelo SPLIT HIWALL potência 7.000 a 12.000 BTU's periodicidade trimestral | 88 | Serviço | 100,00 | 8.800,00 |
| 8 | Manuntençao preventiva modelo SPLIT HIWALL potência 7.000 a 12.000 BTU's periodicidade semestral | 44 | Serviço | 100,00 | 4.400,00 |
| 9 | Manuntençao preventiva modelo SPLIT HIWALL potência 7.000 a 12.000 BTU's periodicidade anual | 44 | Serviço | 240,00 | 10.560,00 |
| 10 | Manuntençao preventiva modelo SPLIT HIWALL potência 18.000 a 22.000 BTU's periodicidade trimestral | 24 | Serviço | 100,00 | 2.400,00 |
| 11 | Manuntençao preventiva modelo SPLIT HIWALL potência 18.000 a 22.000 BTU's periodicidade semestral | 12 | Serviço | 100,00 | 1.200,00 |
| 12 | Manuntençao preventiva modelo SPLIT HIWALL potência 18.000 a 22.000 BTU's periodicidade anual | 12 | Serviço | 280,00 | 3.360,00 |

| | | | | | |
|----|--|----|---------|--------|----------|
| 13 | Manutenção preventiva modelo SPLIT HIWALL potência 24.000 a 30.000 BTU's periodicidade trimestral | 38 | Serviço | 100,00 | 3.800,00 |
| 14 | Manutenção preventiva modelo SPLIT HIWALL potência 24.000 a 30.000 BTU's periodicidade semestral | 19 | Serviço | 100,00 | 1.900,00 |
| 15 | Manutenção preventiva modelo SPLIT HIWALL potência 24.000 a 30.000 BTU's periodicidade anual | 19 | Serviço | 300,00 | 5.700,00 |
| 16 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 7.000 a 12.000 BTU's periodicidade trimestral | 2 | Serviço | 100,00 | 200,00 |
| 17 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 7.000 a 12.000 BTU's periodicidade semestral | 1 | Serviço | 100,00 | 100,00 |
| 18 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 7.000 a 12.000 BTU's periodicidade anual | 1 | Serviço | 300,00 | 300,00 |
| 19 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 18.000 a 22.000 BTU's periodicidade trimestral | 2 | Serviço | 100,00 | 200,00 |
| 20 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 18.000 a 22.000 BTU's periodicidade semestral | 1 | Serviço | 100,00 | 100,00 |
| 21 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 18.000 a 22.000 BTU's periodicidade anual | 1 | Serviço | 300,00 | 300,00 |
| 22 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 24.000 a 30.000 BTU's periodicidade trimestral | 2 | Serviço | 100,00 | 200,00 |
| 23 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 24.000 a 30.000 BTU's periodicidade semestral | 1 | Serviço | 100,00 | 100,00 |
| 24 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 24.000 a 30.000 BTU's periodicidade anual | 1 | Serviço | 300,00 | 300,00 |
| 25 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 36.000 BTU's periodicidade trimestral | 2 | Serviço | 150,00 | 300,00 |
| 26 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 36.000 BTU's periodicidade semestral | 1 | Serviço | 150,00 | 150,00 |
| 27 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 36.000 BTU's periodicidade anual | 1 | Serviço | 350,00 | 350,00 |
| 28 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 48.000 BTU's periodicidade trimestral | 26 | Serviço | 180,00 | 4.680,00 |
| 29 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 48.000 BTU's periodicidade semestral | 13 | Serviço | 180,00 | 2.340,00 |
| 30 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 48.000 BTU's periodicidade anual | 13 | Serviço | 400,00 | 5.200,00 |

| | | | | | |
|----|---|----|---------|--------|----------|
| 31 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 60.000 BTU's periodicidade trimestral | 16 | Serviço | 200,00 | 3.200,00 |
| 32 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 60.000 BTU's periodicidade semestral | 8 | Serviço | 200,00 | 1.600,00 |
| 33 | Manutenção preventiva modelo SPLIT PISOTETO potência 60.000 BTU's periodicidade anual | 8 | Serviço | 500,00 | 4.000,00 |
| 34 | Substituição de Paineis ou Gabinete modelo ACJ potência 7.000 a 30.000 BTU's | 6 | Serviço | 100,00 | 600,00 |
| 35 | Substituição de motor hélice e/ou turbinas de ventilação modelo ACJ potência 7.000 a 30.000 BTU's | 6 | Serviço | 200,00 | 1.200,00 |
| 36 | Substituição de capacitores permanentes e/ou componentes de comandos elétricos modelo ACJ 7.000 a 30.000 BTU's | 6 | Serviço | 120,00 | 720,00 |
| 37 | Manutenção corretiva com identificação de vazamentos de fluido refrigerante, realização de solda e teste de estanqueidade, vácuo e recarga de fluido refrigerante de modelo ACJ potência 7.000 a 30.000 BTU's | 6 | Serviço | 250,00 | 1.500,00 |
| 38 | Manutenção corretiva com substituição de compressor e/ou pressostato modelo ACJ potência 7.000 a 30.000 BTU's | 3 | Serviço | 350,00 | 1.050,00 |
| 39 | Manutenção corretiva com substituição de painel frontal e/ou moldura da unidade evaporadora modelo SPLIT HIWALL potência 7.000 a 30.000 BTU's | 8 | Serviço | 180,00 | 1.440,00 |
| 40 | Manutenção corretiva com substituição do chassi das unidades evaporadoras e condensadoras modelo SPLIT HIWALL potência 7.000 a 30.000 BTU's | 8 | Serviço | 200,00 | 1.600,00 |
| 41 | Manutenção corretiva com substituição de placa eletrônica, motor, hélices e turbinas de ventilação modelo SPLIT HIWALL potência 7.000 a 30.000 BTU's | 8 | Serviço | 200,00 | 1.600,00 |
| 42 | Manutenção corretiva com substituição de capacitores permanentes e/ou componentes de comandos eletrônicos modelo SPLIT HIWALL potência 7.000 a 30.000 BTU's | 17 | Serviço | 130,00 | 2.210,00 |
| 43 | Manutenção corretiva com identificação de vazamentos de fluido refrigerante, realização de solda e teste de estanqueidade, vácuo e recarga de fluido refrigerante modelo SPLIT HIWALL potência 7.000 a 30.000 | 17 | Serviço | 250,00 | 4.250,00 |
| 44 | Manutenção corretiva com substituição de compressor e/ou pressostato modelo SPLIT HIWALL potência 7.000 a 30.000 | 3 | Serviço | 350,00 | 1.050,00 |

| | | | | | |
|----|---|---|---------|--------|--------|
| 45 | Manutenção corretiva com substituição de painel frontal e/ou moldura da unidade evaporadora modelo SPLIT PISOTETO potência 7.000 a 30.000 BTU's | 1 | Serviço | 180,00 | 180,00 |
| 46 | Manutenção corretiva com substituição de chassi das unidades evaporadoras e condensadoras modelo SPLIT PISOTETO potência 7.000 a 30.000 BTU's | 1 | Serviço | 200,00 | 200,00 |
| 47 | Manutenção corretiva com substituição de placa eletrônica, motor, hélice e turbinas de ventilação modelo SPLIT PISOTETO potência 7.000 a 30.000 BTU's | 1 | Serviço | 200,00 | 200,00 |
| 48 | Manutenção corretiva com substituição de capacitores permanentes e/ou componentes de comandos elétricos com modelo SPLIT PISOTETO potência 7.000 a 30.000 BTU's | 1 | Serviço | 150,00 | 150,00 |
| 49 | Manutenção corretiva com identificação de vazamento de fluido refrigerante, realização de solda, e posteriores procedimentos de teste de estanqueidade, vácuo e recarga de fluidos refrigerante modelo SPLIT PISOTETO potência 7.000 a 30.000 BTU's | 1 | Serviço | 250,00 | 250,00 |
| 50 | Manutenção corretiva com substituição de compressor e/ou pressostatos modelo SPLIT PISOTETO potência 7.000 a 30.000 BTU's | 1 | Serviço | 180,00 | 180,00 |
| 51 | Manutenção corretiva com substituição de painel frontal e/ou moldura da unidade evaporadora modelo SPLIT PISOTETO potência 36.000 a 80.000 BTU's | 1 | Serviço | 180,00 | 180,00 |
| 52 | Manutenção corretiva com substituição de chassi das unidades evaporadoras e/ou condensadoras modelo SPLIT PISOTETO potência 36.000 a 80.000 BTU's | 1 | Serviço | 200,00 | 200,00 |
| 53 | Manutenção corretiva com substituição de placa eletrônica, motor, hélice e turbinas de ventilação modelo SPLIT PISOTETO potência 36.000 a 80.000 BTU's | 1 | Serviço | 200,00 | 200,00 |
| 54 | Manutenção corretiva com substituição de capacitores permanentes e/ou componentes de comandos elétricos modelo SPLIT PISOTETO potência 36.000 A 80.000 BTU's | 1 | Serviço | 150,00 | 150,00 |
| 55 | Manutenção corretiva com identificação de vazamentos de fluido refrigerante, realização de solda e teste de estanqueidade, vácuo e recarga de fluido refrigerante de modelo SPLIT PISOTETO potência 36.000 a 80.000 BTU's | 1 | Serviço | 250,00 | 250,00 |
| 56 | Manutenção corretiva com substituição de compressor e/ou pressostato modelo SPLIT PISOTETO potência 36.000 a 80.000 BTU's | 1 | Serviço | 350,00 | 350,00 |

| | | | | | |
|----|--|----|---------|----------|----------|
| 57 | Visita técnica para inspeção de falhas e/ou consultoria em ar condicionado potência de até 12,5 TR's | 5 | Serviço | 200,00 | 1.000,00 |
| 58 | Visita Emergencias(24 horas)Visitas técnica para inspeção de falhas e/ou consultorias potência até 12,5 TR's | 5 | Serviço | 150,00 | 750,00 |
| 59 | Capacitor 12,0 mF | 15 | Peça | 20,00 | 300,00 |
| 60 | Capacitor 15,0 mF | 15 | Peça | 20,00 | 300,00 |
| 61 | Capacitor 17,5 mF | 10 | Peça | 25,00 | 250,00 |
| 62 | Capacitor 20,0 mF | 10 | Peça | 25,00 | 250,00 |
| 63 | Capacitor 25,00 mF | 10 | Peça | 30,00 | 300,00 |
| 64 | Capacitor 30,0 mF | 10 | Peça | 35,00 | 350,00 |
| 65 | Capacitor 35,0 mF | 10 | Peça | 40,00 | 400,00 |
| 66 | Capacitor 40,0 mF | 5 | Peça | 40,00 | 200,00 |
| 67 | Capacitor 45,0 mF | 5 | Peça | 40,00 | 200,00 |
| 68 | Capacitor 50,0 mF | 5 | Peça | 50,00 | 250,00 |
| 69 | Capacitor 55,0 mF | 5 | Peça | 50,00 | 250,00 |
| 70 | Capacitor 60,0 mF | 2 | Peça | 50,00 | 100,00 |
| 71 | Compressor 9.000 BTU s 220/1F | 3 | Peça | 360,00 | 1.080,00 |
| 72 | Compressor 12.000 BTU s 220/1F | 10 | Peça | 480,00 | 4.800,00 |
| 73 | Compressor 18.000 BTU s 220/1F | 10 | Peça | 560,00 | 5.600,00 |
| 74 | Compressor 22.000 BTU s 220/1F | 5 | Peça | 750,00 | 3.750,00 |
| 75 | Compressor 24.000 BTU s 220/1F | 5 | Peça | 780,00 | 3.900,00 |
| 76 | Compressor 30.000 BTU s 220/1F | 5 | Peça | 900,00 | 4.500,00 |
| 77 | Compressor 36.000 BTU s 220/1F | 5 | Peça | 1.090,00 | 5.450,00 |
| 78 | Compressor 48.000 BTU s 220/3F | 3 | Peça | 1.200,00 | 3.600,00 |
| 79 | Compressor 60.000 BTU s 220/3F | 3 | Peça | 1.400,00 | 4.200,00 |
| 80 | Compressor 5 TR 220/3F | 3 | Peça | 1.700,00 | 5.100,00 |
| 81 | Porca Flange - 1/4 | 30 | Peça | 6,00 | 180,00 |
| 82 | Porca Flange - 3/8 | 30 | Peça | 7,00 | 210,00 |
| 83 | Porca Flange - 1/2 | 30 | Peça | 8,00 | 240,00 |
| 84 | Porca Flange - 5/8 | 30 | Peça | 9,00 | 270,00 |

| | | | | | |
|-----|---------------------------------|-----|------|--------|----------|
| 85 | Porca Flange - 3/4 | 15 | Peça | 10,00 | 150,00 |
| 86 | Porca Flange - 7/8 | 5 | Peça | 12,00 | 60,00 |
| 87 | Capacitor 1,5 mF | 10 | Peça | 8,00 | 80,00 |
| 88 | Capacitor 2,0 mF | 10 | Peça | 8,00 | 80,00 |
| 89 | Capacitor 2,5 mF | 10 | Peça | 10,00 | 100,00 |
| 90 | Capacitor 3,0 mF | 10 | Peça | 10,00 | 100,00 |
| 91 | Capacitor 4,0 mF | 10 | Peça | 12,00 | 120,00 |
| 92 | Capacitor 5,0 mF | 15 | Peça | 12,00 | 180,00 |
| 93 | Capacitor 6,0 mF | 15 | Peça | 15,00 | 225,00 |
| 94 | Capacitor 8,0 mF | 15 | Peça | 15,00 | 225,00 |
| 95 | Capacitor 10,0 mF | 15 | Peça | 18,00 | 270,00 |
| 96 | Filtro Secador - 1/4 | 20 | Peça | 50,00 | 1.000,00 |
| 97 | Filtro Secador - 3/8 | 20 | Peça | 50,00 | 1.000,00 |
| 98 | Filtro Secador - 1/2 | 25 | Peça | 60,00 | 1.500,00 |
| 99 | Filtro Secador - 5/8 | 5 | Peça | 70,00 | 350,00 |
| 100 | Válvula de Serviço - 1/4 | 15 | Peça | 50,00 | 750,00 |
| 101 | Válvula de Serviço - 3/8 | 15 | Peça | 70,00 | 1.050,00 |
| 102 | Válvula de Serviço - 1/2 | 15 | Peça | 80,00 | 1.200,00 |
| 103 | Válvula de Serviço - 5/8 | 10 | Peça | 90,00 | 900,00 |
| 104 | Válvula de Serviço - 3/4 | 10 | Peça | 110,00 | 1.100,00 |
| 105 | Isolante Térmico Branco - 1/4 | 250 | Peça | 2,50 | 625,00 |
| 106 | Isolante Térmico Branco - 3/8 | 250 | Peça | 2,80 | 700,00 |
| 107 | Isolante Térmica Branco - 1/2 | 250 | Peça | 3,00 | 750,00 |
| 108 | Isolante Térmica Branco - 5/8 | 125 | Peça | 3,50 | 437,50 |
| 109 | Isolante Térmica Branco - 3/4 | 125 | Peça | 4,00 | 500,00 |
| 110 | Isolante Térmica Branco - 7/8 | 125 | Peça | 4,50 | 562,50 |
| 111 | Isolante Térmica Branco - 1.1/8 | 50 | Peça | 6,00 | 300,00 |
| 112 | Fita PVC 10mx 10cm | 50 | Peça | 5,00 | 250,00 |
| 113 | Cabo PP 3 x 2,5mm | 200 | Peça | 3,90 | 780,00 |
| 114 | Cabo PP 4 x 2,5mm | 100 | Peça | 4,30 | 430,00 |

| | | | | | |
|-----|-----------------------------------|-----|------|--------|-------------------|
| 115 | Cabo PP 5 x 2,5mm | 100 | Peça | 5,00 | 500,00 |
| 116 | Canaleta Acabamento 80 x 80 mm | 300 | Peça | 24,00 | 7.200,00 |
| 117 | Canaleta Acabamento 60 x 60 mm | 300 | Peça | 21,00 | 6.300,00 |
| 118 | Terminal de Acabamento 80 x 80 mm | 50 | Peça | 15,00 | 750,00 |
| 119 | Terminal de Acabamento 60 x 60 mm | 50 | Peça | 10,00 | 500,00 |
| 120 | Curva de Acabamento 80 x 80 mm | 50 | Peça | 15,00 | 750,00 |
| 121 | Curva de Acabamento 60 x 60 mm | 50 | Peça | 15,00 | 750,00 |
| 122 | Luva de Cobre 7/8 | 20 | Peça | 9,00 | 180,00 |
| 123 | Luva de Cobre 1.1/8 | 10 | Peça | 14,00 | 140,00 |
| 124 | Curva de Cobre 7/8 | 20 | Peça | 12,00 | 240,00 |
| 125 | Curva de Cobre 1.1/8 | 10 | Peça | 15,00 | 150,00 |
| 126 | Contator Weg 25 A / 220 V | 15 | Peça | 98,00 | 1.470,00 |
| 127 | Contator Weg 32 A / 220 V | 15 | Peça | 120,00 | 1.800,00 |
| 128 | Contator Weg 25 A / 220 V OU 24V | 15 | Peça | 98,00 | 1.470,00 |
| 129 | Contator Weg 32 A / 220 V OU 24V | 15 | Peça | 120,00 | 1.800,00 |
| 130 | Gás Refrigerante R22 13,600 Kg | 15 | Peça | 700,00 | 10.500,00 |
| 131 | Gás Refrigerante R410A 11,340KG | 10 | Peça | 720,00 | 7.200,00 |
| | | | | | 203.205,00 |

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

1 - Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:

| | | | |
|--------------------------|--------|--------|-----|
| Nome (Edifício/Entidade) | | | |
| Endereço completo | | | N.º |
| Complemento | Bairro | Cidade | UF |
| Telefone: | | Fax: | |

2 - Identificação do Proprietário, Locatário ou Preposto:

| | |
|-------------------|------------------------------|
| Nome/Razão Social | CIC/CGC |
| Endereço completo | Tel./Fax/Endereço Eletrônico |

3 - Identificação do Responsável Técnico:

| | |
|--------------------------------|------------------------------|
| Nome/Razão Social | CIC/CGC |
| Endereço completo | Tel./Fax/Endereço Eletrônico |
| Registro no Conselho de Classe | ART* |

* ART = Anotação de Responsabilidade Técnica

4 – Relação dos Ambientes Climatizados:

| Tipo de Atividade | N.º de Ocupantes | | Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes | Área Climatizada Total | Carga Térmica |
|-------------------|------------------|------------|--|------------------------|---------------|
| | Fixos | Flutuantes | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

NOTA: anexar Projeto de Instalação do sistema de climatização.

5 - Plano de Manutenção e Controle

| Descrição da atividade | Periodicidade | Data de execução | Executado por | Aprovado por |
|------------------------|---------------|------------------|---------------|--------------|
| | | o | | |

| a) Condicionador de Ar (do tipo “expansão direta” e “água gelada”) | | | | |
|--|--|--|--|--|
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; | | | | |
| Limpar as serpentinas e bandejas | | | | |
| Verificar a operação dos controles de vazão; | | | | |
| Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; | | | | |
| Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico ; | | | | |
| Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; | | | | |
| Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento; | | | | |
| Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos; | | | | |
| Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor). | | | | |
| Verificar os filtros de ar: | | | | |
| • Filtros de ar (secos) | | | | |
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; | | | | |
| Medir o diferencial de pressão; | | | | |
| Verificar e eliminar as frestas dos filtros; | | | | |
| Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante. | | | | |
| • Filtros de ar (embebidos em óleo) | | | | |
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; | | | | |
| Medir o diferencial de pressão; | | | | |
| Verificar e eliminar as frestas dos filtros; | | | | |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro; | | | | |
| Pulverizar com óleo (inodoro) e escorrer, mantendo uma fina película de óleo. | | | | |
| b) Condicionador de Ar (do tipo “com condensador remoto” e “janela”) | | | | |
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; | | | | |
| Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; | | | | |
| Verificar o estado de conservação do isolamento termo- acústico (se está preservado e se não contém bolor); | | | | |
| Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; | | | | |
| Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos; | | | | |
| Limpar o gabinete do condicionador. | | | | |
| Verificar os filtros de ar: | | | | |
| • Filtros de ar | | | | |
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; | | | | |
| Verificar e eliminar as frestas dos filtros; | | | | |
| Limpar o elemento filtrante. | | | | |
| c) Ventiladores | | | | |
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; | | | | |
| Verificar a fixação; | | | | |
| Verificar o ruído dos mancais; | | | | |
| Lubrificar os mancais; | | | | |
| Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento; | | | | |
| Verificar vazamentos nas ligações flexíveis; | | | | |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Verificar a operação dos amortecedores de vibração; | | | | |
| Verificar a instalação dos protetores de polias e correias; | | | | |
| Verificar a operação dos controles de vazão; | | | | |
| Verificar a drenagem de água; | | | | |
| Limpar interna e externamente a carcaça e o rotor. | | | | |
| d) Casa de Máquinas do Condicionador de Ar | | | | |
| Verificar e eliminar sujeira e água; | | | | |
| Verificar e eliminar corpos estranhos; | | | | |
| Verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo; | | | | |
| • Aquecedores de ar | | | | |
| Verificar e eliminar sujeira, dano e corrosão; | | | | |
| Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança; | | | | |
| Limpar a face de passagem do fluxo de ar. | | | | |
| Umidificador de ar com tubo difusor (ver obs.1) | | | | |
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; | | | | |
| Verificar a operação da válvula de controle; | | | | |
| Ajustar a gaxeta da haste da válvula de controle; | | | | |
| Purgar a água do sistema; | | | | |
| Verificar o tapamento da caixa d'água de reposição; | | | | |
| Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança; | | | | |
| Verificar o estado das linhas de distribuição de vapor e de condensado; | | | | |
| • Tomada de ar externo (ver obs.2) | | | | |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Verificar e eliminar sujeira, danos, e corrosão; | | | | |
| Verificar a fixação; | | | | |
| Medir o diferencial de pressão; | | | | |
| Medir a vazão; | | | | |
| Verificar e eliminar as frestas dos filtros; | | | | |
| Verificar o acionamento mecânico do registro de ar (“damper”); | | | | |
| Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante; | | | | |
| • Registro de ar (“damper”) de retorno (ver obs.2) | | | | |
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; | | | | |
| Verificar o seu acionamento mecânico; | | | | |
| Medir a vazão; | | | | |
| • Registro de ar (“damper”) corta fogo (quando houver) | | | | |
| Verificar o certificado de teste; | | | | |
| Verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento, trava e reabertura; | | | | |
| Verificar o funcionamento dos elementos de fechamento, trava e reabertura; | | | | |
| Verificar o posicionamento do indicador de condição (aberto ou fechado); | | | | |
| • Registro de ar (“damper”) de gravidade (venezianas automáticas) | | | | |
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; | | | | |
| Verificar o acionamento mecânico; | | | | |
| Lubrificar os mancais; | | | | |
| Observações: | | | | |
| 1. Não é recomendado o uso de umidificador de ar por aspersão que possui bacia de água no interior do duto de insuflamento ou no gabinete do condicionador. | | | | |

2. É necessária a existência de registro de ar no retorno e tomada de ar externo, para garantir a correta vazão de ar no sistema.

e) Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão; | | | | |
| Verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal; | | | | |
| Verificar e eliminar danos no isolamento térmico; | | | | |
| Verificar a vedação das conexões. | | | | |

• Bocas de ar para insuflamento e retorno do ar

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; | | | | |
| Verificar a fixação; | | | | |
| medir a vazão; | | | | |

• Dispositivos de bloqueio e balanceamento.

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; | | | | |
| Verificar o funcionamento; | | | | |

f) Ambientes Climatizados

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos; | | | | |
|--|--|--|--|--|

g) Torre de Resfriamento

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão. | | | | |
|---|--|--|--|--|

Notas:

1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de

manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

6 – Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Modelo de Proposta

| Item do Pregão | Descrição do Serviço | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|----------------|----------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Dados do Fornecedor:

| | |
|---------------|--|
| Razão Social: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Telefone: | |
| e-mail: | |

Dados Bancários:

| | |
|----------|--|
| Banco: | |
| Agência: | |
| Conta: | |

Dados do representante legal (responsável pela assinatura da Ata):

| | | |
|----------------|--|----------------|
| Nome: | | |
| RG: | | Órgão emissor: |
| CPF: | | |
| Nacionalidade: | | |
| Telefone: | | |
| e-mail: | | |

Observações:

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

(Representante legal da Empresa)

ANEXO III

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013.XX/2020

PREGÃO Nº 013/2020 PROCESSO Nº 23122.013429/2019-02

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, com sede à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP: 36.307-352, São João del-Rei, MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, Vera Lúcia Meneghini Vale, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenções preventivas e corretivas em sistemas de condicionadores de ar, com o fornecimento de todos os insumos necessários, inclusive peças, para o Campus Centro Oeste Dona Lindu da UFSJ, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 013/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, e-mail _____ representada por seu _____, Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____,

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Preço Unitário R\$ |
|------|---------------|-------|--------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será a Fundação Universidade Federal de São João del-Rei.

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: não há órgão participante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DA ATA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 - por razão de interesse público; ou

6.9.2 - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 - contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2 - contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via única, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada em https://ufsj.edu.br/dimap/atas_de_registro_de_preco.php.

São João del-Rei, XX de XXXXXXXXXX de 2020

Vera Lúcia Meneghini Vale
Pró-Reitora de Administração

Responsável pela Empresa
Carimbo CNPJ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2020, QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ E A EMPRESA

.....

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato, representada pelo seu Reitor Professor Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.717.519, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 695.105.476-20, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de maio de 2016, DOU de 05 de maio de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, ___ - Bairro _____, em _____/MG - CEP: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP-___ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.013429/2019-02, Autorização-Reitoria fl. ____,** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 013/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenções preventivas e corretivas em sistemas de condicionadores de ar, com o fornecimento de todos os insumos necessários, inclusive peças, para o Campus Centro Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João del-Rei, na cidade de Divinópolis - MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO) | LOCAL EXECUÇÃO | MODALIDADE/QUANTIDADE | VALORES |
|----------------|----------------|-----------------------|---------|
| | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (Doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 -Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 -Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 -Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 -Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 -Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____
(_____), perfazendo o valor total de R\$ _____
(_____).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 8100.000000, Programa de Trabalho: 108635; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2020NE80_____.

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, **Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no **Termo de Referência, Anexo do Edital**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

a - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - O valor anual para publicação será de R\$_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São João del-Rei-MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João del-Rei, de de 2020.

CONTRATANTE:

Prof. Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira

Reitor

CONTRATADA:

Nome

Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

O presente Instrumento Contratual, após todos os trâmites administrativos, será divulgado e exposto no endereço:
www.ufsj.edu.br/secoc